

TC 011.600/2009-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão

Responsável: Ingersol Pocos Artesianos LTDA(CNPJ: 05.214.046/0001-27)

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Considerando o pronunciamento às peças 91;

Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 94) do Ofício nº 1702/2014-SECEX/MA (peça 92) retornou com a informação dos Correios de que referido expediente teria sido “Não procurado – Ausente”, portanto, **não tendo sido o responsável localizado**, muito embora os Correios o tenha procurado por três vezes no local indicado às peças 88.

Considerando que tal procedimento por parte da ECT (retorno com a informação de “Não procurado”) advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".

Considerando, ainda, que a tentativa de citação da empresa Ingersol Pocos Artesianos Ltda – ME, no endereço de seu representante legal, ocorrera em dias não consecutivos e horários alternados, o que maximizou a possibilidade de se localizar o responsável de mencionada empresa em seu endereço;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, apenas quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;

Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF/CNPJ ou telelista (peça 95), confirmou-se que os endereços encontrados são os mesmos do ofício em questão, e dos mencionados no pronunciamento às peças 91;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a citação far-se-á mediante edital;

Em face do despacho às peças 47, e nos termos da subdelegação de competência inserta nos incisos III e IV, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, **promova-se** a expedição da **competente citação para empresa INGERSOL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME (CNPJ: 05.214.046/0001-27)**, na pessoa de seu representante legal, **via editalícia**, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Secex-MA, 24/7/2014.

(assinado eletronicamente)
FELLIPE CALVET SILVA
Diretor